



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

CONTRATO Nº 16/2022

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO
GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE BURITICUPU E A EMPRESA M.
P. DE SOUSA CONSTRUTORA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.526/0001-95, situada à Rua Nelson pereira Dias, 01 - Centro, nesta cidade de Buriticupu- Maranhão, neste ato representada por José Alves Pereira, brasileiro, presidente do Legislativo Municipal, portador de RG nº 0200 22912002-3 - SSP-MA, CPF nº 238.392.103-30, residente e domiciliado neste município de Buriticupu Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e a empresa **M. P. DE SOUSA CONSTRUTORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.506.330/0001-63, com sede à Rua Manoel Mota, 718 - Poeirão - no município de Pastos Bons - Estado do Maranhão, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, por Moisés Pereira de Sousa, brasileiro, empresário, portador de Rg nº 0599922520169 - SSP/MA, CPF Nº 086.037.763-69, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa do ramo de engenharia civil para execução da obra de acessibilidade e modernização do plenário da Câmara Municipal, objeto da Tomada de Preços nº 01/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - É de exclusiva responsabilidade da Contratada o pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a Contratante, nenhum vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada se compromete, na execução deste Contrato, a observar todas as leis, bem como a atender o pagamento das despesas decorrentes da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros e demais encargos necessários à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - As obras e serviços ora contratados serão executados conforme os projetos e especificações técnicas, integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita qualidade técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da Contratante, devam ser refeitos.

CLÁUSULA SEXTA - A Contratante indicará um técnico como seu preposto, para exercer as atividades de fiscalização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços contratados, bem como, afixar placa de identificação da obra executada, conforme modelo apresentado pela Contratante.



C.M Buriticupu-MA
FLS nº: 264
Rubrica: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada manterá permanentemente, na direção dos serviços, um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta e indiretamente com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação da Contratante, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

CLÁUSULA NONA - O prazo para execução da obra ora contratada será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato só poderá ser objeto de prorrogação caso o motivo apresentado esteja devidamente enquadrado no art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, seja justificado por escrito e condicionado a parecer prévio da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela execução das obras e serviços, a Contratante pagará á Contratada o valor global de R\$ 182.698,18 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e dezoito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da respectiva medição, devidamente atestadas pelo setor competente, e acompanhada ainda das Certidões Conjunta Negativas de Tributos Federais, Certidões Estaduais, Certidão Municipal, FGTS e Débitos Trabalhistas, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Câmara Municipal , reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, caso os serviços não estejam de acordo com a especificação apresentada e aceita.

PARÁGRAFO QUARTO - Na existência de erros, a Câmara Municipal, devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso da apresentação, sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço, relativo a esse período.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto das faturas emitidas, através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente no **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SETIMO - O **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A primeira medição só será paga com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica -ART da obra contratada junto ao CREA/MA, bem como documentos que comprovem que a obra foi inscrita no INSS.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os recursos orçamentários para fazer face às despesas desta licitação correrão por conta de recursos do Repasse Legislativo e estão contemplados na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 0101.01.031.0001.1004 - Manut. E Funcionamento dos Serviços Administrativos

Natureza da Despesa: 449051 - Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

A) Multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.

B) Além da multa aludida na letra "A", a Contratante poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratado, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

B.1) advertência;

B.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pela Câmara Municipal;

B.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

B.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

B.5) As sanções previstas nos subitens B.1, B.3 e B.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no B.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além das penalidades já declinadas e da obrigação de refazer ou demolir as obras não aprovadas pela fiscalização, a Contratada poderá ser suspensa de licitar perante a Contratante, que também comunicará o fato aos demais órgãos da Administração Pública.

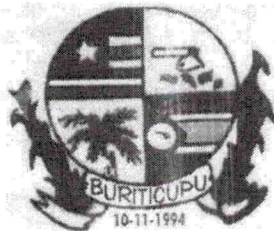
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Por atraso no pagamento das faturas, a Contratante pagará à Contratada a multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada:

I - Quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução das obras e serviços;

II - O uso indevido de patentes e registros;

III - Os fatos que, estando em mora a Contratada, decorrerem de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição ou danificação das obras em construção, estendendo-se tal responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras e as indenizações e terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços ora contratados não serão reajustados.

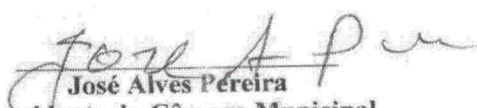
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - falência, concordata ou dissolução da Contratada;
- II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III - interrupção dos trabalhos pela Contratada por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;
- IV - transferência do Contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante;
- V - utilização deste Contrato para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o Foro desta cidade, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinados.

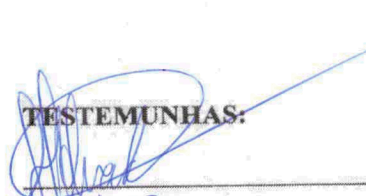
Buriticupu/MA, 23 de agosto de 2022.

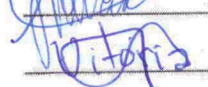

José Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

MOISES PEREIRA DE SOUSA:08603776369
Assinado de forma digital por MOISES PEREIRA DE SOUSA:08603776369
Dados: 2022.08.23 15:23:16 -03'00'

M. P. DE SOUSA CONSTRUTORA
Moisés Pereira de Sousa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:







CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

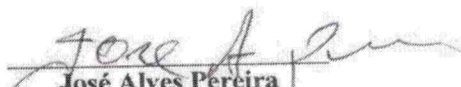
ORDEM DE SERVIÇO

À EMPRESA:

M. P. DE SOUSA CONSTRUTORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.506.330/0001-63, com sede à Rua Manoel Mota, 718 – Poeirão – no município de Pastos Bons - Estado do Maranhão, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, por Moisés Pereira de Sousa, brasileiro, empresário, portador de Rg nº 0599922520169 – SSP/MA, CPF Nº 086.037.763-69, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante denominada **CONTRATADA**,

A Câmara Municipal de Buriticupu, autoriza o início da execução da obra de **ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos deste contrato, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 01/2022.

Buriticupu, 23 de agosto de 2022.


José Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

MOISES PEREIRA DE SOUSA
SOUSA:08603776369

Assinado de forma digital por MOISES
PEREIRA DE SOUSA:08603776369
Dados: 2022.08.23 15:32:02 -03'00'

M. P. DE SOUSA CONSTRUTORA
Moisés Pereira de Sousa
CONTRATADA

Criar Json

Contrato ▼

cnpj_ug

01612526000195

numero_processo

2102325352022

ano_processo

2022

numero_contrato

16

ano_contrato

2022

id_contratacao

TP022022

id_contrato

TP162022

cpf_cnpj

37506330000163

objeto

Contratação de empresa do ramo de eng

tipo

Contrato administrativo ▼



dataassinatura

20220823

data_inicio

20220823

data_fim

20220923

valor

182698.18

GERAR JSON

